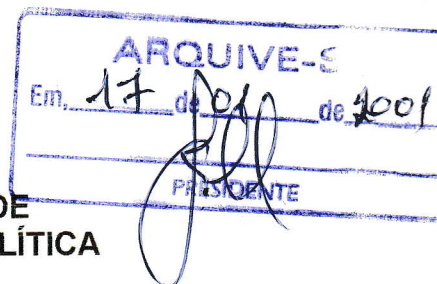




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



LEI N° 3879 ✓
X

De, 28 de dezembro de 2000

**OBRIGA PERFURAÇÃO DE POÇOS PARA
EMPRESAS QUE UTILIZAM ÁGUA EM SEUS
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos grandes usuários que utilizem água como – **INSUMO BÁSICO** – dos serviços oferecidos em seus estabelecimentos comerciais e/ou industriais, tais como os “Lava a Jato”, as “Lavanderias Industriais” a perfurarem poços, a fim de se poder fazer o uso racional no manancial potável do AÇUDE EPITÁCIO PESSOA – BOQUEIRÃO.

Art. 2º - Serão considerados grandes consumidores, aqueles que registrarem um consumo médio acima de 100m³/mês.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, acarretará multa diária de 100 UFIRs.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Campina Grande – PB proceder a fiscalização para o cumprimento da Lei.

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito

ARQUIVE-S
Em 06 de 03 de 2001
